COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 462/2025
Autor: Vereador Robson Carvalho
Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

EMENTA

Projeto de Lei nº 462/2025. Institui o Programa "Natal Ativa", destinado ao fechamento parcial de vias públicas municipais aos domingos e feriados para uso recreativo, esportivo, cultural e comunitário. Análise da compatibilidade financeira e orçamentária com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Ausência de criação de despesa obrigatória permanente. Possibilidade de execução mediante estrutura administrativa existente. Viabilidade orçamentária da proposição. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 462/2025, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que institui o Programa "Natal Ativa", com a finalidade de promover o fechamento parcial de vias públicas municipais, aos domingos e feriados, para utilização exclusiva por pedestres, corredores, ciclistas, famílias, animais de estimação e demais atividades recreativas, culturais, sociais e comunitárias. A proposição estabelece, inicialmente, a implementação do programa na Avenida Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as ruas Apodi e Potengi, podendo sua abrangência ser ampliada mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU. A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, com apresentação de emenda modificativa de natureza redacional.

Encaminhado o projeto a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabe examinar a sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como verificar eventual impacto sobre o equilíbrio fiscal e a observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

No tocante ao aspecto financeiro-orçamentário, observa-se que o projeto dispõe que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário. Da análise

do conteúdo normativo da proposição, verifica-se que a implementação do programa insere-se no âmbito das atribuições ordinárias da administração municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e de outros órgãos eventualmente envolvidos na organização do tráfego e na utilização dos espaços públicos. Não há, no texto do projeto, previsão de criação de cargos, funções ou estruturas administrativas novas, tampouco instituição de despesas obrigatórias de caráter continuado. A operacionalização da medida poderá ocorrer mediante reorganização administrativa e utilização de recursos humanos e logísticos já existentes no âmbito da administração pública municipal.

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se que o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 exige estimativa de impacto financeiro-orçamentário para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. No caso em análise, entretanto, não se identifica a criação de política pública estruturada que implique necessariamente aumento permanente de despesa, nem a instituição de benefícios financeiros, subsídios ou ampliação obrigatória de quadro funcional. A execução do programa poderá ocorrer de forma gradual e conforme o planejamento administrativo do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária do Município. Ademais, o próprio texto da proposição admite a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil, o que pode contribuir para a redução ou mitigação de eventuais custos operacionais.

No aspecto econômico e social, a proposta revela potencial para promover a dinamização do espaço urbano e incentivar a convivência comunitária, além de estimular atividades esportivas, culturais e de lazer no espaço público. A iniciativa pode também contribuir para a valorização do Centro Histórico da cidade e para o estímulo ao comércio local e aos pequenos empreendedores que atuam na região, configurando medida de baixo custo administrativo e com potencial impacto social positivo. A utilização da estrutura operacional já existente da administração municipal indica que eventuais custos decorrentes da implementação do programa tendem a ser marginais e compatíveis com as rotinas da gestão pública.

Diante desse cenário, não se verifica incompatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município nem afronta às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A matéria apresenta caráter programático e organizacional, permitindo sua implementação conforme as prioridades administrativas e a disponibilidade de recursos da gestão municipal, sem impor obrigação financeira imediata ou permanente ao erário.

Ante o exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, conclui-se pela inexistência de impedimentos de ordem financeira ou orçamentária à tramitação da matéria. Assim, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 462/2025, com a emenda já aprovada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR